



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1563, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O PAGAMENTO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL ADQUIRIDO POR TERCEIROS EM REGULAR PROCESSO LICITATORIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento do pagamento de bem móvel ou imóvel adquirido por terceiro em regular processo licitatório.

§ 1º - O valor do bem arrematado poderá ser parcelado em até 10 parcelas mensais e iguais, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 04 (quatro) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 3º - Os parcelamentos previstos neste artigo serão corrigidos a base de 1% de juro ao mês.

§ 4º - As datas para pagamento das parcelas, serão regulamentadas pelo chefe do Poder Executivo através de ato próprio.

**Art.2º** - A respectiva documentação definitiva da titularidade do bem móvel ou imóvel arrematado por terceiro, somente poderá ser realizada após a quitação total do parcelamento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 17 de Abril de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba, MG.	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>17/04/18</u> .	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Margem: <u>783</u>

